Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.070

Projeto de lei nº 707, de 2020

Autoria: Major Mecca - PSL

Dispõe sobre a criação da Dispensa de Recomposição Orgânica – DRO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecida a implantação da Dispensa de Recomposição Orgânica – DRO para integrantes das Secretarias da Segurança Pública, da Administração Penitenciária e da Saúde, como forma de preservar a integridade física e mental dos profissionais que acabem por exceder o turno regular de serviço ou que, atuando em razão da função, efetivamente empenhem-se em ações emergenciais, essenciais ou de suporte ao cidadão e ao serviço público.

Artigo 2º – Fazem jus à DRO os funcionários públicos que, por questões:

I – emergenciais, em que se torna inviável a interrupção do serviço, excedam seu horário regular de atividade;

II – planejadas, seja imprescindível a presença do profissional;

III – imprevistas, atuem em razão da função, mesmo que em seu horário de folga;

IV – de suporte à atividade essencial ou emergencial, seja necessário empenho do profissional.

Artigo 3º – É vedada a aplicação da DRO para atividades que não possuem vínculo com o cumprimento de serviços essenciais ou os que não são vinculados com o suporte a este.

Parágrafo único – Para fins de contagem de tempo de serviço, vantagens e questões administrativas, o período de fruição da DRO possui os mesmos aspectos que aqueles vinculados ao horário regulamentar de folga remunerada do funcionário público.

Artigo 4º – A DRO é exatamente proporcional a um turno de trabalho do funcionário público.

Parágrafo único – A DRO complementará o período de folga regulamentar, já prevista na escala de serviço anteriormente.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 11/8/2021.

CARLÃO PIGNATARI – Presidente